

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 31/08/15



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso



Ano 2015

Poder Legislativo Municipal

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 130, Liv. 29, Fls. 71 Em 24/08/15.
às 14:20 hs.

Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º _____/2015

Autor: Vereador ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO-PT (1º Secretário)

Projeto de Lei n.º 029/2015, de 24 de agosto de 2015.

“Dispõe sobre o uso de Espaços Públicos de publicidade para Campanhas Educativas, sobre atos de violência contra a mulher.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo usará os Espaços Públicos e de Publicidade, tais como escolas, creches, hospitais, veículos, e outros, do município de Barra do Garças, para campanhas educativas permanentes, sobre atos de violência contra a mulher.

Art. 2º A campanha educativa deverá ser feita através de materiais de publicidade que serão fixados em diversos locais visíveis e de grande circulação de pessoas.

Art.3º A confecção dos materiais e divulgação da campanha deverá ser debatida no Centro de Referência Especializados de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Continuação do Proj. Lei n.º 029/2015, Ver. Odorico F. Cardoso Neto-PT

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data a sua publicação

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrario,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
24 de agosto de 2015.


ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)

Vereador-PT
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

A finalidade precípua deste projeto é de dispor espaços públicos, tais como escolas, creches, hospitais, veículos e outros locais visíveis e de grande circulação de pessoas para campanhas de esclarecimento, que serão realizadas através de materiais de publicidade em prol da defesa da mulher.

Segundo especialistas, existe um quadro alarmante da violência contra a mulher. É um grave problema que precisa ser enfrentado e erradicado com a participação efetiva de toda sociedade, devido estar enraizada em questões culturais, históricas e sócio-econômicas.

Tematizar esse tipo de violência nos espaços públicos é importantíssimo, pois são lugares de grande movimentação de pessoas. Ao promover o debate, desenvolver ações preventivas e educativas voltadas à questão, o que se pretende é dar visibilidade ao problema afim de que seja amenizado e, no futuro, superado.


ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)
Vereador-PT
1º Secretário

Parecer nº:088/2015

Projeto de Lei nº 029/2015, de 24 de agosto de 2015, de autoria do Vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto - PT, que: "Dispõe sobre o uso de espaço públicos de publicidade para campanhas educativas, sobre atos de violência contra a mulher."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 029/2015, de 24 de agosto de 2015, de autoria do Vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto - PT, que: "*Dispõe sobre o uso de espaço públicos de publicidade para campanhas educativas, sobre atos de violência contra a mulher.*".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da disponibilização de espaços públicos, tais como: escolas, creches, hospitais, veículos e outros locais visíveis e de grande circulação de pessoas pra campanhas de esclarecimento, que serão realizadas através de materiais de publicidade em prol da defesa da mulher.
03. Já o projeto estabelece a medida de prevenção à violência contra a mulher (art. 1º), os objetivos (art. 2º), atividades a serem realizadas (art. 3º), e disposições gerais.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado a matéria, aparentemente, não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

"Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

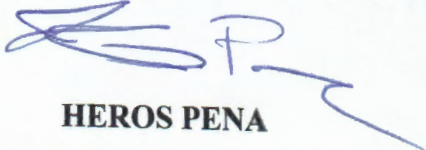
10. - **Da Legalidade:** Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, uma vez que, ao nosso ver, traz o projeto apenas normas de grande interesse local que visam a conscientização da população e a diminuição da violência, deixando a cargo da Prefeitura a regulamentação da Lei.

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Logo, a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.
13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 31 de agosto de 2014.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 31/08/15
C. Paulo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 029/2015, de autoria
do VEREADOR ODORICO
FERREIRA CARDODO NETO-PT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

31 de 08 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2015.

Valdemir Benedito Barbosa
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João Rodrigues de Souza
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Paulo Sérgio da Silva
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 31/08/15
Cardoso

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Projeto de Lei nº 051/15 de autoria do
VEREADOR ODORICO FERREIRA
CARDOSO NETO-PT

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

08 de 2015.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 31 de

Paulo Cesar
Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

Celson
Ver.º. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Relator

Valdei
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 029/15 - Odorico Ferreira C. Neto - PT

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária de
dia *31/08/15*

[Signature]